



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4133

Macapá, 07 de Março de 1984 - 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0293 de 28 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0629/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ODETE BAHIA DO NASCIMENTO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de confiança, de Diretor da Escola de 1º Grau, Irmã Santina Rioli, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0294 de 28 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0628/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DOLORES FAÇANHA MEDEIROS, ocu-

pante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola de 1º Grau, Irmã Santina Rioli, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0295 de 28 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0684/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ FERNANDO DE MEDEIROS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de confiança, de Diretor do Departamento de Ação Complementar, Código LT-DAS-101.2 da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a partir de 03 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0296 de 28 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0636/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IREZENILDA ALMEIDA DE MIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAL-201.1, da Escola de 1º Grau José de Alencar, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 194/84-PMM.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1984

(Anexo I da LEI Nº 194/84-PMM)

TABELA "I"

DISCRIMINAÇÃO	A PARTIR DE 19/07/83	%	A PARTIR DE 19/02/84
I - GRUPO - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP. 010			
a) PMM - TP. 011.6	57.593,00	65	95.028,00
PMM - TP. 011.5	53.524,00	65	88.315,00
PMM - TP. 011.4	50.256,00	65	82.922,00
b) PMM - TP. 012.3	46.669,00	65	77.004,00
PMM - TP. 012.2	44.130,00	65	72.815,00
PMM - TP. 012.1	43.131,00	65	71.166,00

Macapá, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os atuais valores dos Vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores, ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Macapá, decorrentes da aplicação da Lei nº 182/83-PMM, de 1º de julho de 1983, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 2º - O Prô-labore pago aos Professores que integram o Magistério da Rede Municipal de Ensino, fica reajustado em 65% (sessenta e cinco por cento) sendo estabelecido por cada hora aula o valor de Cr\$ 932,00 (Novecentos e Trinta e Dois Cruzeiros).

Art. 3º - Fica instituída gratificação aos Professores da Rede Municipal de Ensino que exercem atividades na Zona Rural do Município de Macapá, pago a base de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos Recursos Orçamentários e Extraorçamentários, na forma prevista no item III, do § 1º do Art. 43, combinado com o Art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações em centavos.

Art. 6º - O reajuste em referência vigora a partir do dia 1º de fevereiro de 1984.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de fevereiro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Deptº de Administração

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

II - GRUPO - ARTEZANATO - A. 020

a) PMM - A.ART. 021.4	68.528,00	65	112.626,00
PMM - A.ART. 021.3	58.789,00	65	97.002,00
PMM - A.ART. 021.2	41.371,00	65	68.262,00
PMM - A.ART. 021.1	37.739,00	-	50.256,00
b) PMM - ART. 022.7	75.084,00	65	123.889,00
PMM - ART. 022.6	72.506,00	65	119.635,00
PMM - ART. 022.5	68.401,00	65	112.862,00
c) PMM - A.ESP. 023.10	83.832,00	65	138.323,00
PMM - A.ESP. 023. 9	77.359,00	65	127.642,00
PMM - A.ESP. 023. 8	76.426,00	65	126.103,00

III - GRUPO - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA. 030

a) PMM - AAA. 031.6	78.593,00	65	129.678,00
PMM - AAA. 031.5	67.188,00	65	110.860,00
PMM - AAA. 031.4	52.458,00	65	86.556,00
PMM - AAA. 031.3	50.256,00	65	82.922,00
b) PMM - AAA.AH. 032.2	46.669,00	65	77.004,00
PMM - AAA.AH. 032.1	44.130,00	65	72.815,00

IV - GRUPO - ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AEC. 040

a) PMM - AECF. 041.7	83.915,00	65	138.460,00
PMM - AECF. 041.6	71.986,00	65	118.777,00
PMM - AECF. 041.5	63.228,00	65	104.326,00
PMM - AECF. 041.4	53.261,00	65	87.881,00
PMM - AECF. 041.3	50.256,00	65	82.922,00
b) PMM - AECS. 042.9	89.160,00	65	147.114,00
PMM - AECS. 042.8	85.484,00	65	141.049,00
c) PMM - AECD. 043.2	46.669,00	65	77.004,00
PMM - AECD. 043.1	44.130,00	65	72.815,00

V - GRUPO - ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF. 050

a) PMM - TAF.ANS. 051.5	232.203,00	65	383.135,00
PMM - TAF.ANS. 051.4	223.046,00	65	368.026,00
PMM - TAF.ANS. 051.3	191.467,00	65	315.921,00
b) PMM - TAF. 051.8	144.632,00	65	238.643,00
PMM - TAF. 051.7	112.028,00	65	184.846,00
PMM - TAF. 051.6	82.724,00	65	136.495,00
c) PMM - TAF. 052.5	77.553,00	65	127.962,00
PMM - TAF. 052.4	64.116,00	65	105.791,00
d) PMM - TAF. 053.3	77.553,00	65	127.962,00
PMM - TAF. 053.2	64.116,00	65	105.791,00
PMM - TAF. 053.1	55.649,00	65	91.821,00

VI - GRUPO - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 060

a) PMM - ANM. 5	144.632,00	65	238.643,00
PMM - ANM. 4	112.028,00	65	184.846,00
PMM - ANM. 3	82.724,00	65	136.495,00

VII - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS. 070/80

PMM - ANS. 5	232.203,00	65	383.135,00
PMM - ANS. 4	223.046,00	65	368.026,00
PMM - ANS. 3	191.467,00	65	315.921,00
PMM - ANS. 2	171.659,00	65	283.237,00

VIII - GRUPO - GRATIFICAÇÃO, CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI. 200

PMM - CAI. 5	46.558,00	65	76.821,00
PMM - CAI. 4	34.749,00	65	57.336,00
PMM - CAI. 3	24.031,00	65	39.651,00
PMM - CAI. 2	14.300,00	65	23.595,00
PMM - CAI. 1	6.930,00	65	11.453,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de fevereiro de 1984.

MURILLO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de MacapáEDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Deptº de Administração

(ANEXO II da Lei Nº 194/84-PMM)

	A PARTIR DE 19/07/83	A PARTIR DE 19/02/84	REPRESENTAÇÃO MENSAL		
			%	ANTERIOR	ATUAL
IX - GRUPO - DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS. 100					
PMM - DAS. 6	252.582,00	416.760,00	40	101.033,00	166.704,00
PMM - DAS. 5	231.527,00	382.020,00	40	92.611,00	152.808,00
PMM - DAS. 4	199.953,00	329.922,00	40	79.982,00	131.970,00
PMM - DAS. 3	118.131,00	194.916,00	30	35.439,00	58.475,00
PMM - DAS. 2	93.704,00	154.612,00	30	28.111,00	46.384,00
PMM - DAS. 1	79.435,00	131.068,00	30	23.831,00	39.320,00

X - OS INATIVOS OBEDECERÃO O MESMO CRITÉRIO DO PERCENTUAL

OBS: O PERCENTUAL DE AUMENTO A PARTIR DE 19/02/84, É DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO).

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de fevereiro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Deptº de Administração

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 011/84-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante de nominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio é o repasse de recursos destinados a pagamento de Pessoal, Outros Serviços e Encargos, Compra de Material de Consumo, Material Permanente e Remuneração de Serviços Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 12.888.216,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e dezesseis cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Promoção Social.

II - DA PREFEITURA

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Promoção Social, acompanhar a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, serão no valor de Cr\$ 12.888.216,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e dezesseis cruzeiros), sendo que neste ato o valor empenhado em favor da PREFEITURA, é de Cr\$ 11.891.441,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e hum mil e quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros), correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 15814866.067, da seguinte forma:

a) Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), Natureza da Despesa 3.1.2.0.00, consoante Nota de Empenho nº 847, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

b) Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), Natureza da Despesa 3.1.3.1.00, Nota de Empenho nº 849, emi-

tida em 14 de fevereiro de 1984;

c) Cr\$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), Natureza da Despesa 3.1.3.1.00, Nota de Empenho nº 850, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

d) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, Nota de Empenho nº 857, emitida em 14.02.84

e) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, Nota de Empenho nº 858, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

f) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Natureza da Despesa 4.120.00, Nota de Empenho nº 860, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

g) Cr\$ 7.001.441,00 (sete milhões, hum mil, quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros), Natureza da Despesa 4.1.3.0.01, Nota de Empenho nº 861, emitida em 14 de fevereiro de 1984; e,

h) Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), Natureza da Despesa 4.1.3.0.06, Nota de Empenho nº 862, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

i) O restante do valor do Convênio, isto é, Cr\$ 996.775,00 (Novecentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e cinco cruzeiros) será repassado em janeiro de 1985, mediante solicitação à Secretaria de Finanças quando deverá emitir o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será efetuada em duas parcelas:

a) A primeira, no valor de Cr\$ 11.891.441,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e hum mil e quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros), será repassada após a assinatura deste instrumento e sua publicação no Órgão Oficial do Território;

b) A segunda, no valor de Cr\$ 996.775,00 (novecentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e cinco cruzeiros), será repassada em janeiro de 1985, conforme o disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: O GOVERNO através da Secretaria de Promoção Social, fará acompanhamento bimestral da execução dos serviços objeto deste Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO através da Secretaria de Promoção Social, trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculada e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vi-

girá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, até 31 de janeiro de 1985.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente poderá ser alterado, através de aditamento para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo da conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 22 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
-GOVERNO-

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
- PREFEITURA -

TESTEMUNHAS: Angelo de Alcantara Queiroz
Antonio Mario Morais

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC-MF NR. 05.965.421/0001 - 70

AVISO AOS ACIONISTAS

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, na forma prevista no Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, comunica que se acham à disposição dos Senhores Acionistas os documentos que se refere o citado Artigo.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
- Presidente -

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Público de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA com ROSENILDA SANDRA FERNANDES DA ROCHA.

Ele é filho de Augusto dos Santos Fonseca e de Cidalina da Silva Fonseca.

Ela é filha de Quirino Tapajós da Rocha e de Francisca Fernandes da Rocha.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 28 de Fevereiro de 1.984

CARMEM SUELI AGUIAR DE CARVALHO
-Escrevente Autorizada-

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil,

faz saber que pretendem casar: CARLOS JOSÉ BANDEIRANTE DIAS CARREIRA e MARIA ANA SEMBLANO GONÇALVES.

Ele é filho de Carlos Teixeira Carreira (falecido), e de Sebastiana Gonçalves Dias.

Ela é filha de Heraclio Santos Gonçalves e de Maria José Semblano Gonçalves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de março de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CLODOALDO DO ROSÁRIO GOMES e CARLINA BRITO SARMENTO.

Ele é filho de Leovergildo de Jesus Gomes e Deucrizia do Rosário Gomes.

Ela é filha de Joaquim dos Santos Sarmento e Clara Brito Sarmento.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Ferreira Gomes

ROSA DOS SANTOS MARECO
Tabeliã

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Ferreira Gomes, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ERIVALDO MARQUES PANTOJA e MARIA CÉLIA SILVA DOS SANTOS.

Ele é filho de Elias Ferreira Pantoja e Maria José Marques Costa.

Ela é filha de Nereu Ramos dos Santos e Margarida Lina da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Ferreira Gomes, 09 de Fevereiro de 1984.

ROSA DOS SANTOS MARECO
Tabeliã

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: MANOEL CORRÊA BELEZA e de SEBASTIANA MADUREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Brigido Beleza (falecido) e de Maria Alves Corrêa.

Ela é filha de Aramando Dias da Silva e de Benedita Madureira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de março de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

cont...

trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área junto ao P-1 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50°49'06"W.Gr. e latitude 02°30'36"N, situado na foz do Rio Calçoene na sua margem direita com o Oceano Atlântico, no farol de Calçoene; deste, segue-se no sentido SE, DAS, JOÃO DE DEUS DA SILVA ASSUNÇÃO, JOÃO FERREIRA DA COSTA, JOÃO GOUVEIA PANTOJA, JOÃO PEDRO KOURY, JOAQUIM SATURNINO MEIRELES, JOSÉ BATISTA DA SILVA, JOSÉ BENTO, JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS, JUVENAL GUIMARÃES TEIXEIRA, LAÉRCIO GOMES CORREA, LAURO MONTEIRO FILHO, LOURENÇO MONTEIRO, LUCILA LOPES DA COSTA, LUIZ FERREIRA DA COSTA, LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, MAHEDE ANTONIO DA SILVA, MANOEL ANTONIO DA SILVA, MANOEL DE ABREU FERREIRA, MANOEL AFONSO DA COSTA, MANOEL VALMIR DE SOUZA, MÁRIO ALVES DE MACEDO, MÁRIO AUGUSTO MEIRELES, MARIA AUTANIZA DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA, MARIA DAS DORES GOMES CORREA, MARIA DO ESPÍRITO SANTO GOMES CORREA, MARIA LUIZA PINHEIRO, MARIA PINHEIRO COSTA, MESSIAS MACEDO ALVES, MILTON CAIÁ, MILTON MIRANDA SOUZA, NILTON JESUS MONTEIRO, PAULO FREITAS FEITOSA, PAULO MACEDO, PAULO MARTINS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA, PEDRO SEVERINO BARATA, RAIMUNDO BENTO, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS, RAIMUNDO PIMENTA DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA BRITO, RAIMUNDO VIANA, RAIMUNDO VICENTE FERREIRA, ROSENDO DE MORAIS CHACAS, ROSEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES, ROSENILDO DOS SANTOS RODRIGUES, ROMILDA GOMES CORREA, RUFINA MIRA, VITALINA FARIAS GUIMARÃES, WILSON DE SOUZA MAIEL, ZENI SOUZA BARATA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA BELA VISTA", localizada no Município de Calçoene, Território Federal do Amapá, a apresentarem, A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

cont...

pela Costa Atlântica, passando-se pela localidade de Maye, pela foz do Igarapé Navio, foz do Igarapé Maiacaré, com distância aproximada de 43.000m (quarenta e três mil metros), até o P-2 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $50^{\circ}40'40''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}09'30''$ N, situado na foz do Rio Amapá Grande na sua margem esquerda; deste, segue-se no sentido SW pela mesma margem do Rio Amapá Grande, passando-se pela foz de 02 (dois) Igarapés sem denominação, atravessando-se a Rodovia BR-156, passando-se pela Cachoeira Grande, pela foz de 01 (um) Igarapé sem denominação, pela linha da faixa de fronteira e pela foz de outro Igarapé sem denominação, com distância aproximada de 107.000m (cento e sete mil metros), até o P-3 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $51^{\circ}26'00''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}01'00''$ N, situado nas cabeceiras do Rio Amapá Grande; deste, por uma linha seca, divisa com terras de quem de direito, com rumo e distância aproximados de $43^{\circ}30'$ NW e 6.500m (seis mil e quinhentos metros), chega-se ao P-4 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $51^{\circ}28'30''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}03'40''$ N, situado às cabeceiras do Rio Calçoene na sua margem direita; deste, segue-se pela mesma margem do Rio Calçoene no sentido NW, passando-se pela foz de 06 (seis) Igarapés sem denominação, com distância aproximada de 53.400m (cinquenta e três mil e quatrocentos metros), até o P-5 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $51^{\circ}14'20''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}25'20''$ N, situado em frente a foz de 01 (um) Igarapé sem denominação; deste, atravessando o Rio Calçoene, segue-se pela margem esquerda do mesmo Igarapé, divisa com terras de quem de direito, no sentido NW, com distância aproximada de 5.800m (cinco mil e oitocentos metros), até o P-6 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $51^{\circ}16'10''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}27'30''$ N, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé sem denominação com a margem esquerda da Estrada de Lourenço, sentido Calçoene/Lourenço; deste, segue-se no sentido NE, pela mesma margem da Estrada de Lourenço, com distância aproximada de 4.000m (quatro mil metros), até o P-7 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $51^{\circ}14'05''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}27'50''$ N, situado na margem esquerda da Rodovia BR-156, sentido Calçoene/Oiapoque; deste, atravessando-se a Rodovia BR-156, segue-se no sentido NW

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

cont...

pela margem direita da referida Rodovia, sentido Calçoene/Oiapoque, com distância aproximada de 11.000m (onze mil metros), até o P-8 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $51^{\circ}15'20''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}33'40''$ N, situado na confluência da margem direita da Rodovia BR-156 com a margem direita do Igarapé Carnot Pequeno; deste, segue-se pela mesma margem do Igarapé, no sentido SE, passando-se pela linha da faixa de fronteira, pela foz de 01 (um) Igarapé sem denominação e, atravessando-se o Rio Calçoene, com distância aproximada de 42.500m (quarenta e dois mil e quinhentos metros), chega-se ao P-9 de coordenadas geográficas aproximadas longitude $50^{\circ}55'40''$ W.Gr. e latitude $02^{\circ}30'30''$ N, situado em frente a foz do Igarapé Carnot Pequeno na margem direita do Rio Calçoene; deste, segue-se pela mesma margem do Rio, no sentido NE, passando-se pela foz de 02 (dois) Igarapés sem denominação, com distância aproximada de 20.500m (vinte mil e quinhentos metros), até o P-1, Ponto inicial da Descrição do Perímetro".

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Escritório local da ASTER/Ap., localizada na Av. Cônego Domingos Maltez, nº 19, na cidade de Calçoene, Sede do Município.

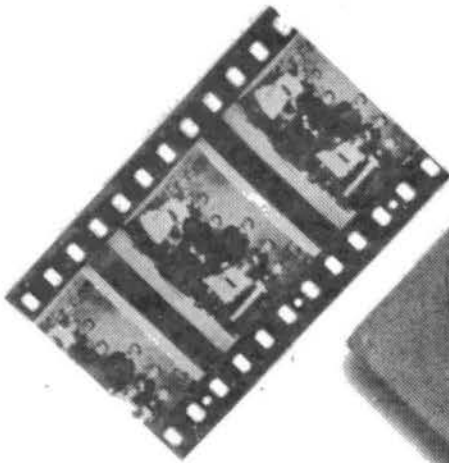
CALÇOENE(Ap), 01 de março de 1984.

MERCIA MARIA SALES DE ANDRADE
Adv.OAB - PA M - 167
PRESIDENTE DA CE/AP-08
PORTARIA/INCRA/DF/Nº 20/84

RAIMUNDO DA COSTA MAUÉS
Engº.Agrº. - CREA-4.271/D-1ª REGIÃO
MEMBRO-TÉCNICO DA CE/AP-08
PORTARIA/INCRA/DF/Nº 20/84

PAULO RODOLFO RAIOL DA CUNHA
Ag. Administrativo
SECRETÁRIO DA CE/AP-08
PORTARIA/INCRA/DF/Nº 20/84

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**